



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CFO Nº 019/2026

CONTRATO DE PATROCÍNIO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E O NEAB - NÚCLEO DE ENDODONTIA AVANÇADA DA BAHIA LTDA.

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte - Lago Norte - Quadra CA-07 - Lote 02, Brasília/DF, CEP 71.503-507, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Jairo Santos Oliveira**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO/PI nº 1137, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.XXX.XXX-34, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA/PATROCINADA: NEAB - NÚCLEO DE ENDODONTIA AVANÇADA DA BAHIA LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.912.184/0001-88, com sede na Rua Frederico Simões, nº 98, Edifício Advanced Trade Center, salas 1011/1012, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-774, neste ato representada por seu sócio majoritário **Alexandre Mascarenhas Villela**, Brasileiro, divorciado, Cirurgião Dentista, CRO/BA – 3338, portador do RG nº 27XXXXXX27, SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 338.XXX.XXX-68, doravante denominada CONTRATADA ou PATROCINADA.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio Institucional, instruído no Processo Administrativo de Compras CFO nº 0431/2026, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, na Resolução CFO-SEC nº 255, de 29 de junho de 2023, no Parecer Jurídico nº 254/2026, no ato de autorização da contratação direta e nos demais documentos integrantes dos autos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão de apoio institucional e patrocínio financeiro, no valor global de R\$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais), ao NEAB - Núcleo de Endodontia Avançada da Bahia Ltda., destinado exclusivamente ao custeio de 4 (quatro) coffee breaks do 10º Congresso Internacional de Endodontia do NEAB, a ser realizado nos dias 21 e 22 de agosto de 2026, em Salvador/BA.

1.2. Serão realizados 2 (dois) coffee breaks por dia, nos períodos da manhã e da tarde, nos dias 21 e 22 de agosto de 2026, conforme o seguinte cronograma de referência:

DATA	PERÍODO	ENTREGA
21/08/2026	Manhã	Coffee break 1
21/08/2026	Tarde	Coffee break 2
22/08/2026	Manhã	Coffee break 3
22/08/2026	Tarde	Coffee break 4

1.3. O endereço específico do evento deverá ser confirmado pela CONTRATADA/PATROCINADA antes da assinatura deste instrumento ou, justificadamente, antes do pagamento, sem alteração da cidade de realização e sem prejuízo das condições aprovadas.

1.4. Não integram o objeto despesas diversas das expressamente aprovadas, ainda que relacionadas ao congresso, ficando vedada a utilização dos recursos para finalidade distinta do custeio dos 4 (quatro) coffee breaks.

1.5. A concessão do patrocínio não transfere ao CONTRATANTE responsabilidade pela organização do congresso, contratação de fornecedores, segurança sanitária, licenças, autorizações, tributos, encargos ou obrigações perante terceiros, que permanecerão integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA/PATROCINADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DA EXECUÇÃO E DAS CONTRAPARTIDAS

2.1. As especificações, justificativas, condições de execução e demais elementos do patrocínio encontram-se descritos no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta da entidade, na justificativa de preço, na justificativa da contratação direta e nos demais documentos constantes do Processo Administrativo de Compras CFO nº 0431/2026, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

2.2. A execução do objeto compreenderá, no mínimo:

- a) a organização, contratação e realização integral dos 4 (quatro) coffee breaks, nos períodos e datas definidos;
- b) a disponibilização de alimentos, bebidas, utensílios, equipe, montagem, reposição, limpeza e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;
- c) a observância das normas sanitárias, de segurança alimentar e de acessibilidade aplicáveis;
- d) a identificação dos espaços patrocinados e a preservação da imagem institucional do CFO; e
- e) a elaboração de relatório final e a prestação de contas dos recursos recebidos.

2.3. A CONTRATADA/PATROCINADA deverá assegurar ao CONTRATANTE, sem prejuízo de outras contrapartidas constantes dos autos:

- a) inserção da logomarca do CFO em todos os materiais oficiais digitais e impressos do evento, quando aplicável;
- b) destaque do CFO como apoiador institucional dos 4 (quatro) coffee breaks e do congresso;
- c) menção institucional ao CFO durante a cerimônia de abertura;
- d) exposição da marca do CFO nos espaços destinados aos coffee breaks;
- e) divulgação do apoio nas redes sociais oficiais do evento;
- f) possibilidade de disponibilização de materiais institucionais do CFO aos participantes, em espaço previamente alinhado;

- g) citação do CFO como apoiador institucional na programação, no site, nas peças e nas comunicações aplicáveis; e
 - h) acolhimento e destaque à participação institucional do Presidente do CFO, Dr. Jairo Santos Oliveira, com articulação prévia da agenda, do protocolo e do espaço institucional.
- 2.4. Os materiais que contenham a marca, o nome ou qualquer elemento de identidade institucional do CFO deverão observar as orientações fornecidas pelo CONTRATANTE e, quando solicitado, ser submetidos à aprovação prévia.
- 2.5. A execução das contrapartidas deverá ser comprovada por fotografias, vídeos, links, capturas de tela, exemplares, roteiros, declarações e outros documentos idôneos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) fornecer as orientações, logomarcas e informações necessárias ao cumprimento das contrapartidas;
- b) articular internamente a participação de seus representantes no evento;
- c) designar gestor e fiscal para acompanhar a execução, o pagamento e a prestação de contas;
- d) analisar os materiais institucionais submetidos pela CONTRATADA/PATROCINADA;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução, podendo solicitar documentos, esclarecimentos, correções e evidências;
- f) verificar a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista antes da formalização e do pagamento;
- g) efetuar o pagamento antecipado, antes da realização do evento, desde que atendidas as condições estabelecidas na Cláusula Sétima;
- h) analisar a prestação de contas e adotar as providências cabíveis em caso de pendências, glosas, irregularidades, inexecução ou necessidade de restituição; e
- i) providenciar a divulgação deste instrumento e do ato de autorização da contratação direta nos meios legalmente exigidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/PATROCINADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA/PATROCINADA:

- a) designar representante com autonomia para tratar das ocorrências da execução, mantendo atualizados os respectivos meios de contato;
- b) executar integralmente o objeto, observados a proposta aprovada, o cronograma, o Termo de Referência, este contrato e as orientações do CONTRATANTE;
- c) utilizar os recursos exclusivamente no custeio dos 4 (quatro) coffee breaks;
- d) assegurar a qualidade, a segurança sanitária e a regularidade dos serviços de alimentação;
- e) executar integralmente as contrapartidas institucionais e comprovar sua realização;
- f) aplicar corretamente a marca do CFO e submeter previamente as peças de divulgação quando solicitado;
- g) articular a participação do Presidente do CFO e dos demais representantes indicados;
- h) manter, durante a vigência e até a aprovação da prestação de contas, as condições de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigíveis;
- i) assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, sanitários, autorais, de imagem, licenças, tributos e demais obrigações decorrentes da execução;
- j) responder por seus fornecedores, empregados, profissionais e terceiros envolvidos;
- k) permitir e facilitar a fiscalização, prestando informações e apresentando documentos sempre que solicitado;
- l) comunicar imediatamente qualquer fato capaz de comprometer a data, o local, os coffee breaks, as contrapartidas ou a aplicação dos recursos;
- m) apresentar relatório final e prestar contas no prazo e na forma estabelecidos neste contrato e na Resolução CFO-SEC nº 255/2023;
- n) restituir os valores não utilizados, aplicados em desconformidade, não comprovados ou correspondentes ao objeto ou às contrapartidas não executadas;

- o) manter conta bancária de sua própria titularidade para o recebimento dos recursos, vedado o pagamento a terceiro; e
- p) guardar os documentos originais relacionados ao projeto pelo prazo legal e disponibilizá-los ao CFO e aos órgãos de controle quando solicitados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 5.2. A vigência abrange a preparação do evento, o pagamento antecipado, a realização dos 4 (quatro) coffee breaks, o cumprimento das contrapartidas, a prestação de contas e as providências de encerramento, sem prejuízo da permanência das obrigações de restituição de valores, responsabilização e guarda documental após o seu término.
- 5.3. Eventual prorrogação dependerá de justificativa, interesse público, previsão legal e formalização antes do término da vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- 6.1. O valor global do patrocínio é de R\$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais).
- 6.2. O pagamento será realizado, em parcela única, antes da realização do evento, com a finalidade de viabilizar o custeio dos 4 (quatro) coffee breaks, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.
- 6.3. A CONTRATADA/PATROCINADA deverá protocolar a solicitação de pagamento, acompanhada de toda a documentação exigida neste instrumento e nas normas internas aplicáveis, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos da data prevista para o início do evento.
- 6.4. A solicitação de pagamento deverá ser acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:
 - a) ofício de solicitação, com identificação do evento, das datas, do local e do valor;
 - b) confirmação da programação, do endereço de realização, dos horários dos coffee breaks e das condições operacionais;

- c) orçamento detalhado e documento de cobrança fiscalmente idôneo ou instrumento equivalente admitido pela unidade financeira;
 - d) documentos de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigíveis;
 - e) dados bancários de conta de titularidade da própria CONTRATADA/PATROCINADA; e
 - f) declaração de compromisso com a execução do objeto, a entrega das contrapartidas e a restituição dos valores nas hipóteses previstas neste contrato.
- 6.5. Desde que a solicitação tenha sido protocolada no prazo e esteja devidamente instruída, o CONTRATANTE adotará as providências administrativas necessárias para que o pagamento seja efetuado, preferencialmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para o início do evento.
- 6.6. A ausência de apresentação da solicitação ou da documentação exigida no prazo estabelecido no item 6.3 desobriga o CONTRATANTE de efetuar o pagamento na antecedência indicada, ficando a liberação dos recursos condicionada à conclusão dos trâmites administrativos e à disponibilidade orçamentária e financeira, sem responsabilidade por prejuízos alegados pela CONTRATADA/PATROCINADA.
- 6.7. Excepcionalmente, caso a assinatura deste contrato ocorra em prazo inferior ao previsto no item 6.3, a solicitação deverá ser protocolada imediatamente após a formalização, podendo o pagamento ser efetuado antes do evento, desde que atendidas todas as condições jurídicas, documentais, orçamentárias e financeiras aplicáveis. Essa excepcionalidade não constitui precedente ou direito adquirido.
- 6.8. Na hipótese de cancelamento, não realização do evento ou inexecução dos coffee breaks, a CONTRATADA/PATROCINADA deverá restituir integralmente o valor antecipado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da notificação do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- 6.9. Em caso de execução parcial, aplicação irregular ou não comprovação de despesas, será exigida a restituição proporcional dos valores correspondentes, apurada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O valor repassado não implica responsabilidade do CONTRATANTE por despesas excedentes ou encargos decorrentes da organização e da execução do evento.

6.11. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da classificação orçamentária e do centro de custos indicados no documento de disponibilidade orçamentária juntado aos autos, mediante emissão da correspondente nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTO

7.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pelo CONTRATANTE, competindo-lhes verificar o cumprimento do objeto, do cronograma, das contrapartidas, das condições de pagamento e da prestação de contas, sem prejuízo da atuação das áreas técnica, contábil, financeira, jurídica e de controle interno.

7.2. O acompanhamento abrangerá, no mínimo:

- a) a confirmação prévia da data, do local, da programação e dos horários dos coffee breaks;
- b) a verificação da regularidade documental da CONTRATADA/PATROCINADA;
- c) o acompanhamento da aplicação da identidade visual do CFO;
- d) a verificação do cumprimento das contrapartidas antes, durante e após o evento;
- e) o registro de ocorrências, providências, correções e resultados; e
- f) o controle do prazo e da documentação da prestação de contas.

7.3. A ausência de acompanhamento presencial não dispensa a CONTRATADA/PATROCINADA de apresentar comprovação completa e idônea da execução do objeto e das contrapartidas.

7.4. A execução em desconformidade poderá ser rejeitada total ou parcialmente, assegurada a oportunidade de correção quando tecnicamente possível e compatível com o interesse público.

7.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA/PATROCINADA pela execução do objeto, pela aplicação dos recursos e pela veracidade dos documentos apresentados.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A CONTRATADA/PATROCINADA deverá prestar contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do último dia do evento, observada a Resolução CFO-SEC nº 255/2023.

8.2. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- a) ofício de encaminhamento dirigido à autoridade máxima do CFO;
- b) relatório de execução físico-financeira, demonstrando quando, onde e como foram aplicados os recursos;
- c) relação dos pagamentos e das despesas efetivamente realizadas com os recursos do patrocínio;
- d) notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento e demais documentos idôneos relacionados ao objeto;
- e) fotografias dos 4 (quatro) coffee breaks e dos espaços identificados com a marca do CFO;
- f) relatório sobre o evento, o público alcançado, os resultados obtidos e o retorno institucional proporcionado ao CFO;
- g) exemplares, arquivos, links e capturas de tela das peças de divulgação e das contrapartidas;
- h) lista nominal dos inscritos ou participantes, com tratamento adequado dos dados pessoais;
- i) identificação de outros patrocinadores e apoiadores e demonstrativo das demais receitas do evento, quando houver; e
- j) comprovante de devolução de saldo remanescente, valor economizado ou quantia não aplicada no objeto.

8.3. A documentação deverá permitir a vinculação objetiva entre cada despesa, os 4 (quatro) coffee breaks e a finalidade patrocinada.

8.4. O CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou correções, fixando prazo razoável para atendimento.

8.5. A prestação de contas poderá ser aprovada, aprovada com ressalvas, submetida a diligência ou rejeitada, conforme a documentação apresentada e a execução verificada.

8.6. A aprovação da prestação de contas não impede sua revisão diante de erro, falsidade, omissão ou fato posteriormente identificado pelo CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES E DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA/PATROCINADA, observado o contraditório e a ampla defesa, às sanções e demais consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CFO-SEC nº 255/2023 e neste contrato.

9.2. Constituem infrações contratuais, sem prejuízo de outras previstas em lei ou nos autos:

- a) deixar de realizar o evento ou os coffee breaks, ou executá-los em desconformidade substancial com o objeto aprovado;
- b) descumprir as contrapartidas de divulgação, visibilidade institucional, aplicação da marca ou participação institucional;
- c) deixar de apresentar a prestação de contas no prazo, apresentá-la de forma incompleta ou não sanar as pendências apontadas;
- d) utilizar os recursos em finalidade diversa, apresentar documento inidôneo, omitir informação relevante ou dificultar a fiscalização;
- e) deixar de manter as condições de regularidade exigíveis; e
- f) não restituir valores não utilizados, não comprovados, glosados ou aplicados irregularmente.

9.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e mediante processo administrativo, as sanções legalmente cabíveis, a extinção contratual, o

impedimento para recebimento de novos patrocínios do CFO e outras medidas administrativas e judiciais pertinentes.

9.4. A restituição poderá alcançar:

- a) 100% (cem por cento) do valor repassado, em caso de cancelamento, não realização do evento, ausência total de prestação de contas, desvio de finalidade ou impossibilidade de comprovação da aplicação dos recursos;
- b) o valor proporcional ao objeto ou à contrapartida não executada, à despesa não comprovada ou ao montante glosado; e
- c) eventual saldo remanescente ou valor economizado não aplicado na finalidade aprovada.

9.5. A restituição não afasta a aplicação das sanções administrativas nem impede a adoção de medidas para ressarcimento ao erário e apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DA REPROGRAMAÇÃO E DO CANCELAMENTO

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos legalmente admitidos, desde que haja interesse público, justificativa formal e autorização da autoridade competente.

10.2. Alterações de data, local, formato, programação, quantidade ou horário dos coffee breaks, contrapartidas, conta bancária ou demais condições essenciais deverão ser previamente comunicadas e formalizadas nos autos, não produzindo efeitos perante o CFO sem anuência expressa.

10.3. A alteração não poderá implicar desvio de finalidade, redução injustificada das contrapartidas ou utilização dos recursos em despesa diversa da aprovada.

10.4. Em caso de cancelamento definitivo ou impossibilidade de execução nos termos aprovados, a CONTRATADA/PATROCINADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE e restituir os valores recebidos, ressalvada solução alternativa previamente autorizada e formalizada nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O descumprimento de cláusula ou condição deste contrato e das prescrições legais aplicáveis confere ao CONTRATANTE o direito de promover sua extinção,

nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

11.2. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, aplicação de sanções, glosa, restituição de valores e demais medidas cabíveis.

11.3. A extinção não exonera a CONTRATADA/PATROCINADA do dever de prestar contas, restituir valores, entregar documentos pendentes e responder pelas irregularidades verificadas durante a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - no tratamento de dados pessoais relacionado à execução deste contrato.

12.2. A lista nominal de participantes e os demais documentos que contenham dados pessoais deverão ser utilizados exclusivamente para fiscalização, prestação de contas, controle e finalidades institucionais vinculadas ao objeto, com adoção de medidas adequadas de segurança e restrição de acesso.

12.3. A CONTRATADA/PATROCINADA responderá pela licitude da coleta e do tratamento dos dados realizados no âmbito do evento e comunicará ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa afetar dados compartilhados em razão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Resolução CFO-SEC nº 255/2023, da Lei nº 9.784/1999, dos princípios aplicáveis à Administração Pública e dos demais normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do ato de autorização da contratação direta e deste instrumento no Portal Nacional de Contratações



Públicas - PNCP e no Portal da Transparência, observadas as normas legais e internas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências constitucionalmente previstas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília/DF, agosto de 2026.

Jairo Santos Oliveira - CD
Presidente do Conselho Federal de
Odontologia

Alexandre Mascarenhas Villela - CD
Representante legal do NEAB - Núcleo de
Endodontia Avançada da Bahia LTDA